



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe
Secretaria de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 882/89

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI.

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os vencimentos dos Funcionários Públicos Municipais no percentual de 30% (trinta por cento).

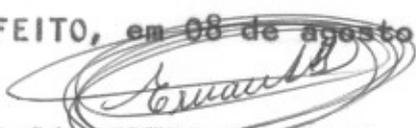
Parágrafo 1º - São compreendidos neste artigo os servidores efetivos, inativos pensionistas, contratados pelo Regime legal estabelecido pela Lei nº 6.123 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Pernambuco), contratados pelo Regime C L T e todos quantos prestem serviços com vínculos empregatícios.

ART. 2º - Para ocorrer as despesas com a efetivação e com o cumprimento desta Lei, serão usados as dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento e suplementadas se necessário nos moldes da Lei Federal nº 4320/64.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a contar de 01 de julho de 1.989.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 08 de agosto de 1.989.


ERNANDO SILVESTRE DA SILVA.

Prefeito.